

LEI Nº 746/2015.

SÚMULA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE 2015 A 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência de a partir da sua publicação, até 24 de junho de 2024, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME 2015 a 2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultural- SEMEC;

- a) Representante do Setor Pedagógico;
- b) Representante do financeiro do executivo;
- c) Representante dos diretores;
- d) Representante dos supervisores e orientadores;
- e) Representante dos Professores.

II - Da Câmara dos Vereadores;

III - Da Equipe Técnica do PME – Plano Municipal de Educação;

IV- Da Comissão do PME – Plano Municipal de Educação;

V – Comissão de monitoramento e avaliação do PME;

VI- Da Sociedade

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais (SINZESMAT);
- b) Representante da Promotoria de Justiça.

§ 1º- Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e da avaliação no site Institucional da Prefeitura Municipal na internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação de novas estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º- Para a execução de suas atribuições a comissão avaliadora terá liberdade de livre acesso aos documentos a seguir relacionados; Produto Interno Bruto (PIB), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA), Receita Corrente Líquida (RCL), acesso aos convênios em andamento e aderidos no período, folhas de pagamentos e outros.

§ 3º- A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a comissão de monitoramento e avaliação do PME publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 5º - O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º- O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências Municipal de Educação até o final do decênio, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Equipe Técnica e pela Comissão do PME – Plano Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput do art. 5º terá que:

I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promover a articulação juntamente com a Secretaria Municipal de Educação as Conferências Municipal de Educação com a Estadual e Nacional;

§ 2º- As conferências municipal de educação realizar – se - ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a reelaboração ou elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

§ 3º- Após aprovação, a SEMEC articulará e coordenará a Conferência Municipal de Educação prevista no caput, deste artigo.

Art. 7º- O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá aos gestores municipais e estaduais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º- As estratégias definidas no Anexo desta Lei não suprimiram a adoção de novas medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º- O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e

especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado dar-se-á, inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9º- O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Estado e do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º- O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) e alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo Censo Escolar da Educação Básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outros relevantes.

Art. 11 Até o final da vigência deste plano, estaremos fazendo o realinhamento deste plano, de acordo com as exigências e propostas da Lei Federal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D' Oeste, RO, 25 de junho de 2015.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal

ANEXO 1

EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1- Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) das crianças de 0 até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1) Garantir a construção da Creche para atender as crianças de até 3 (três) anos de idade na vigência desta plano;
- 1.2) Assegurar a contratação de profissionais com formação pedagógica, a partir da construção e aumentar a demanda ;
- 1.3) Garantir em regime de colaboração com a União a compra de mobília e material pedagógico para a Educação Infantil, instituir brinquedoteca nas instituições que atende educação infantil;
- 1.4) Instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, Transporte exclusivo ara os alunos de acordo com a capacidade de cada veículo a partir da aprovação dessa Lei;
- 1.5) Garantir a inclusão digital até 2020 na Pré- Escolar;
- 1.6) Assegurar um inspetor de pátio para o Pré- Escolar;
- 1.7) Promover a Formação inicial em Nível Superior e continuada dos profissionais de Educação que atuam na Educação Infantil;
- 1.8) Enriquecer a alimentação escolar e criar condições para que sejam respeitadas as peculiaridades alimentares dos bebês e das crianças pequenas, proporcionando ambiente adequado ao preparo dos alimentos;
- 1.9) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação

bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.2.0) Fortalecer e implementar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.2.1) Estabelecer e implantar a partir do primeiro ano de vigência do PME, programa de acompanhamento das demandas de vagas das famílias por creches, por meio da manutenção de banco de dados municipal, permanente e acessível para acompanhamento e planejamento das políticas públicas e do controle social;

META 2 ENSINO FUNDAMENTAL

PME - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1) Investir na estrutura física das escolas Urbana e rural em funcionamento;

2.2) Garantir materiais didáticos e pedagógicos nas escolas;

2.3) Garantir a Formação continuada para os profissionais do ensino fundamental;

2.4) Garantir atuação profissional conforme área de formação;

2.5) Assegurar um trabalho em parceria da escola com a família, Conselho Tutelar, Conselho de Assistência a Criança e ao Adolescente e Ministério Público para que o alunado não fica evadido da escola;

2.6) Garantir a construção de laboratórios de informática e bibliotecas equipadas com mídioteca e climatizadas por escola até o terceiro ano de vigência deste PME;

- 2.7) Assegurar o atendimento de profissionais qualificados (psicólogo/educacional, fonoaudiólogo, psicopedagogo) para o acompanhamento dos alunos e profissionais da educação;
- 2.8) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ano escolar de maneira compatível com sua idade;
- 2.9) Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental (re)formulem seus Projetos Político - pedagógicos anualmente, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, respeitando as diversidades culturais e regionais, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e com assessoria da Secretaria Municipal de Educação;
- 2.10) Adquirir e desenvolver tecnologias pedagógicas de qualidade, profissionais qualificados e adequar os espaços físicos para que possam ser desenvolvidas atividades que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;
- 2.11) Criar mecanismos que promovam a efetiva participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, de acordo com o que estabelece o Art. 205 da Constituição Federal/CF e Art.4º do Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA;
- 2.12) Garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, garantindo-lhes a segurança, transporte escolar, qualidade de ensino e a adequação de espaço físico;
- 2.13) Garantir a partir da vigência do PME, recursos para implantar e implementar projetos na área de Educação Física, esporte e cultura, no Ensino Fundamental, em 100% das escolas;
- 2.14) Assegurar, a partir da aprovação do PME, a instituição de recursos financeiros, humanos e logísticos no Plano Plurianual – PPA do município para a operacionalização do Programa Saúde na Escola/PSE;
- 2.15) Garantir recursos financeiros que venham proporcionar a inovação de práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, abrangendo as escolas do campo e urbana todas as especificidades;

2.16) Elaborar, Reformular ou disseminar os Referenciais Curriculares do Ensino Fundamental do Município de Santa Luzia D'Oeste, de forma participativa, considerando as transformações que se processam na sociedade contemporânea e as necessidades apresentadas pelos docentes e demais membros da comunidade escolar do Estado, quinquenalmente, durante a vigência do plano;

2.17) Garantir a partir da vigência do PME, reforço aos alunos do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) nos componentes curriculares, em horário oposto, assegurando a carga horária do professor em 20h (vinte) em sala de aula e 7h (sete) para reforço;

2.18) Ajustar a partir da vigência do PME, a relação entre o número de alunos e professores garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, limitando o máximo de 20 alunos dos anos iniciais e no máximo de 25 alunos nos anos finais do Ensino Fundamental;

ENSINO MÉDIO

META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATEGIAS:

3.1) Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada;

3.2) Assegurar conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.3) Garantir a aquisição de equipamentos em geral e laboratórios de Informática e Biologia, a produção de material didático específico;

3.4) Garantir a formação continuada de professores em parceria com instituições acadêmicas;

- 3.5) Firmar parcerias para implantação de cursos técnicos nas escolas de ensino regular, com os órgãos competentes, além da preparação para o vestibular;
- 3.6) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, com a família, Conselho Tutelar, Conselho de Assistência a Criança e ao Adolescente e Ministério Público;
- 3.7) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.8) Estimular a participação dos Jovens nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, oferecendo transporte gratuito e garantir a parceria entre os entes federados.
- 3.9) Estimular universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio;
- 3.10) Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.11) Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.12) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.13) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.14) Estimular os alunos do Ensino Médio a ingressarem no nível superior;
- 3.15) Estimular política ou programa universitário para ajudar os alunos egressos do ensino médio cursar uma graduação;

A INCLUSÃO

Meta 04 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

4.1) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.2) Garantir pessoas habilitadas para acompanhar o professor no trabalho pedagógico ;

4.3) Disponibilizar materiais pedagógicos adequados para a Sala de Recurso;

4.4) Assegurar a formação continuada para os profissionais que trabalham com crianças com Necessidades Educacionais Especiais;

4.5) Estimular, em regime de colaboração com a União e o Estado, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível;

4.7) Assegurar que os alunos com Necessidades Educacionais Especiais com relação a laudo médico específico sejam incluso conforme idade/ano;

ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

META 5 - Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1) Adequar a metodologia de ensino para a Alfabetização Infantil a partir aprovação desta lei;

5.2) Implantar de imediato o plano de intervenção pedagógica para obter resultados sobre a alfabetização no município;

5.3) Construir biblioteca com acervo diversificado para atender os alunos;

5.4) Assegurar o acesso aos profissionais que dê suporte ao aluno e ao professor com dificuldade de aprendizagem (psicólogo educacional, fonoaudiólogo, neurologista, oftalmologista, psicopedagogo) na vigência deste PME;

5.5) Estruturar a partir da aprovação do PME até 2018 os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré- escola, com qualificação e valorização profissional dos (as) professores (as) alfabetizadores, assegurando uma política específica que contemple formação continuada de professores, condições, jornada de trabalho e gratificação salarial, apoio pedagógico, material adequado e específico, bem como espaço físico restrito às séries afins, garantindo a alfabetização plena de todas as crianças;

5.6) Apoiar-se dos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano e avaliar os resultados obtidos a fim de ofertar subsídios e formação continuada específica aos educadores, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e

monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.7) Garantir e implementar a partir da aprovação do PME a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas e Braille para pessoas cega e/ou com deficiência visual sem estabelecimento de conclusão de curso, respeitando o quantitativo de alunos, profissionais capacitados e auxiliares, acessibilidade conforme estabelecido na Legislação;

5.8) Apoiar e garantir até 2016 a composição de turmas de alunos em fase de alfabetização, no máximo de 20 alunos por sala de aula, respeitando o espaço físico;

EDUCAÇÃO INTEGRAL

META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 20% (Vinte por cento) dos alunos da educação básica, até o último ano de vigência deste PME:

ESTRATÉGIAS:

6.1) Aderir em regime de colaboração com a União e o Estado, o programa Nacional do Mais Educação com ampliação e reestruturação das escolas, por meio de instalação de quadras poliesportiva, laboratórios, inclusive de informática, espaço para as atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios e banheiros;

6.2) Equipar as escolas em regime de colaboração com a União e o Estado com mobílias, material didático e a capacitação de recursos humanos para atender a Educação Integral;

6.4) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.5) Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na

escola, ou sob sua responsabilidade, que passe gradativamente, a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias estabelecidas nacionais para o IDEB:

Ideb	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5	5,2

ESTRATÉGIAS:

7.1) Estabelecer e implantar, mediante os entes federados, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Encaminhar os alunos que estão em distorção idade/ano para a Classe de Aceleração ;

7.3) Assegurar o cumprimento do PPP - Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar de acordo com a Gestão Democrática ;

7.4) Oferecer cursos nas áreas específicas no primeiro ano de vigência deste PME;

7.5) Promover o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional;

7.6) Apoiar por meio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares;

7.7) Ampliar o desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

ELEVAÇÃO DE ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS:

8.1) Reimplementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem na série ou ano;

8.2) Oportunizar por meio de conscientização, das pessoas a continuidade da escolarização, após a escolarização básica;

8.3) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando os motivos da infrequência escolar, a fim de garantir a permanência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.4) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria por meio de projeto juntamente com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude e Ministério Público e Secretaria Municipal de Educação;

8.5) Desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado;

ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento), erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 28,2% (vinte e oito inteiros e dois décimos por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

- 9.1) Reimplantar programas que atendam essa demanda e capacitar os profissionais;
- 9.2) Implementar no âmbito da educação municipal o programa Nacional de assistência ao estudante compreendendo ações de assistência social e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem com êxito da educação de jovens e adultos;
- 9.3) Assegurar, durante a vigência deste Plano, recursos financeiros para o atendimento da Educação de Jovens e Adultos, garantindo os padrões mínimos de qualidade;
- 9.4) Fazer levantamentos durante a vigência deste Plano, com dados da população analfabeta ou com o ensino fundamental incompleto, existente no município, por meio das escolas, dados do IBGE, Censo Populacional e agentes de saúde, com a finalidade de atender a demanda e elevar o nível de escolaridade da população, ficando responsável pela finalização e divulgação dos resultados a coordenação pedagógica da secretaria municipal de educação;
- 9.5) Garantir, durante a vigência deste Plano, o atendimento da demanda da educação de jovens e adultos em todo o município, sob formas diversas e flexíveis, visando a efetiva erradicação do analfabetismo;
- 9.6) Assegurar, durante a vigência deste Plano, o fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos alunos e professores da EJA, de acordo com suas especificidades;
- 9.7) Viabilizar, o acesso à informática educacional aos alunos de Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal de ensino;

9.8) Instituir e garantir currículos adequados às especificidades dos

educandos da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e participação social;

9.9) Assegurar e incentivar a formação inicial e continuada dos professores da EJA em parceria com as Instituições de Ensino Superior – IES, fornecendo as condições necessárias para o desenvolvimento docente;

EJA INTEGRADA

META 10 - Oferecer, no mínimo, 0,3% (três décimo por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

10.1) Implantar Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à Conclusão do Ensino Fundamental e a Formação Profissional de forma a estimular à conclusão da educação Básica atendendo as necessidades Regionais;

10.2) Garantir o acesso as Tecnologias da Informação e Comunicação nos cursos de Formação Profissional inicial e continuada ;

10.3) Garantir o atendimento educacional na modalidade EJA integrada à Formação Profissional aos alunos do Campo;

10.4) Equipar o CEEJAS com novos Recursos Tecnológicos;

10.5) Criar e Adequar a proposta curricular a realidade Currículos e Metodologias específicas que atendam a modalidade de Ensino do EJA;

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

META 11 – Aumentar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 20% (vinte por cento) de gratuidade na expansão de vagas, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

- 11.1) Implantar curso básico de Informática nas escolas para atender a população do PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO;
- 11.2) Prever um sistema de informações em parceria com o Estado, União e instituições privadas, que orientem e viabilizem a política de formação profissional nas mais diversas áreas com o governo do estado, sistemas (SEBRAE, SENAR, SENAC, SENAI) e outros;
- 11.3) No primeiro ano de vigência do PME, buscar parcerias com sistemas estaduais e federais e iniciativa privada, para incentivar e ampliar a oferta de educação profissionalizante;
- 11.4) Firmar por meio de parceria com o poder público a fim de garantir o transporte dos estudantes, incluindo os alunos da EFA Escola Família Agrícola ;
- 11.5) Assegurar parceria com o poder público municipal através de unidade demonstrativa no desenvolvimento execução de projetos agropecuários e agricultura familiar que expressam a vocação produtiva do município a fim de incentivar e qualificar tecnicamente a produção;
- 11.6) Assegurar a partir de parceria com o poder público(União, Estado e Município) o acesso a materiais de multimídia e demais materiais escolares;
- 11.7) Estabelecer junto as escolas em colaboração com o Estado, cursos básicos para os alunos do Ensino Médio, voltados para as práticas agrícolas e de preservação ambiental;
- 11.8) Mobilizar e articular a oferta de formação de nível técnico aos alunos matriculados no Ensino Médio que , ao concluírem , tenham uma profissão e possam ingressar no mercado de trabalho, mais preparados, facilitando a conquista do primeiro emprego.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

META 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 30,2% (trinta inteiro e dois décimos por cento) e a taxa líquida para 20,4% (vinte inteiros e quatro décimos por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 35,0% (trinta e cinco) das novas matrículas, no seguimento público, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 12.1) Reivindicar que seja ampliada o acesso à graduação das Universidades Públicas Federal , principalmente nas áreas de Medicina e Engenharia Civil e outros cursos;
- 12.2) Reivindicar maior quantidade da oferta de vagas, por meio da expansão da rede federal de educação superior;
- 12.3) Divulgar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais;
- 12.4) Ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico, bem como da existência deste financiamento para pós-graduação *stricto sensu*;
- 12.5) Manter a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.6) Reivindicar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.7) Apoiar programas nacionais e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 12.8) Apoiar um seminário para a demanda para as necessidades de escolarização local, com inserção desses jovens a Graduação de Nível Superior;
- 12.9) Optar preferencialmente em realizar parcerias com instituições públicas de ensino, especialmente a Universidade Federal Rondônia- UNIR, viabilizando a implantação de palestras aos estudantes de Ensino Médio no município;

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

META 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

13.1) Divulgar o aumento do número de vagas oferecidas para mestrado e doutorado pelas IES e INSTITUTOS;

13.2) Divulgar a expansão da oferta de cursos de mestrados e doutorados com o intuito de diminuir as desigualdades regionais observáveis no país;

13.3) Divulgar e atender as necessidades dos Educando em curso de lato senso em suas pesquisas e inserção da coletas de dados;

PÓS GRADUAÇÃO

META 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS:

14.1) Divulgar as ofertas de financiamento da pós-graduação stricto sensu e doutorado por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) Divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu e doutorado, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.3) Apoiar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu e doutorado, especialmente os de doutorado, nos campi-novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

META 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 4(quatro) anos de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1) Divulgar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.2) Incentivar a utilização da plataforma eletrônica para o acesso a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

15.3) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação especial;

15.4) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.5) Incentivar a formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;

15.6) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.7) Oportunizar a formação continuada para os(as) profissionais da educação, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.8) Oportunizar aos professores o egresso na segunda licenciatura para atender sua necessidade de atuação; ?

15.9) Buscar, oportunizar e fomentar ações para que estes profissionais que estão atuando em disciplinas fora de sua formação, venha fazer uma segunda licenciatura na área de atuação;

16-FORMAÇÃO

META 16 - Formar, em nível de pós-graduação 60,0 % (sessenta por cento) dos professores da educação básica e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1) Oferecer sistema de formação continuada que permita ao professor um crescimento constante e a todos os demais profissionais da educação, que atuam no ambiente escolar, sejam igualmente asseguradas condições para formação continuada em parceria com os entes federados;

16.2) ?Salário condigno, competitivo no mercado de trabalho com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;

16.3) Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério, da rede de Ensino, a realizar cursos de especialização na área de educação, em instituições credenciadas pelo MEC;

16-4) Viabilizar, durante a vigência deste Plano, mecanismos, em regime de colaboração entre as mantenedoras educacionais do município, para identificar e mapear as necessidades de formação continuada dos profissionais da educação, atualizando os dados a cada dois anos;

16.4) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

16.7) Garantir , durante a vigência deste Plano por meio de parcerias promovidas entre Município, Estado e União junto com as mantenedoras com a Instituições de Educação Superior a formação continuada dos profissionais do magistério, da rede de ensino, com alunos de necessidades educacionais especiais, inclusos nas salas regulares.

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

META 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (das) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1) Reivindicar do Governo Federal Crie o piso salarial do magistério de nível superior e que repasse ao município as condições financeiras para que a partir da aprovação, a esfera municipal e estadual cumpra-se o pagamento;

17.2) Valorizar todos profissionais da Educação quanto á docência, criando gratificação de sala de aula;

17.3) Reformular os planos de carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecendo a criação de gratificações do Ciclo Básico de Alfabetização do magistério municipal;

17.4) Reivindicar assistência financeira da União para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional Nível Superior.

17.5) Criar o fórum municipal de educação, até o terceiro ano de vigência deste plano;

PLANOS DE CARREIRA

META 18 - Assegurar, no prazo de 1(ano), a reformulação das Leis que Institui o Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, e para o plano de carreira dos profissionais da educação básica ,tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal na vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

18.1) Garantir o cumprimento do Plano de Carreira Cargos e Salário do Município e Estado;

18.2) Garantir, durante a vigência deste Plano, a revisão periódica do Plano de Carreira do Magistério Público, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

18.3) Garantir a remuneração do professor seja de acordo com a titulação, independente da área de atuação e corresponde ao vencimento relativo à referência em que o professor se encontra, acrescido de vantagens e pecuniárias.

18.4) Garantir, a partir da aprovação deste Plano, em até um ano, a reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e Estadual que nesta reformulação sejam assegurados:

a) Garantir adicional de vantagens ou as gratificações incorporando-se ao vencimento básico do profissional da educação;

b) Garantir a promoção vertical, por habilitação, de forma automática, vigorando no mês subsequente à apresentação do comprovante da nova habilitação;

c) Assegurar a continuidade de progressão na carreira quando atingir o máximo na tabela salarial e não estiver apto à aposentadoria.

18.5) Garantir, a partir da reformulação e aprovação deste Plano de Cargo e Salário contemplando todos os servidores que atuam na educação;

18.6) Assegurar, durante a vigência deste Plano, capacitação continuada aos profissionais da rede de ensino e demais envolvidos no processo educacional, através de seminários, palestras, cursos, conferências e grupos de estudo, garantindo uma constante discussão sobre a prática educativa.

18.8) Criar gratificação para os profissionais de educação por meios de embasamento jurídico que reside no município ou nas mediações das instituições de ensino acima de 10km de distância e prestam seus serviços em escolas localizadas na área rural, desde que o edital não tenha sido específico para a prestação de serviço na Área Rural.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

META 19 - Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico municipal para tal.

ESTRATÉGIAS:

19.1) Implantar a Gestão Democrática com Conselho Escolar e eleição para Gestão Escolar, no primeiro ano de vigência do PME;

19.2) Criar o Conselho Municipal de Educação na vigência do PME - Plano Municipal de Educação;

19.3) Assegurar que o município cumpra a Gestão Democrática, com apoio/suporte técnico;

19.4) Garantir a construção do Projeto Político Pedagógico, de forma participativa, nas instituições escolares, visando o atendimento às aspirações da comunidade local num todo, a partir da vigência do PME.

19.5) Assegurar a participação do Conselho Escolar e comunidade na revisão, aprovação e acompanhamento, na revisão do PPP - Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno da escola;

19.6) Incentivar, a partir da aprovação do PEE à formação de lideranças escolares, por meio de cursos e outras modalidades culturais, em parceria com universidades e centros de estudos e de formação política e do Programa Nacional de Educação Fiscal.

19.7) Constituir e fortalecer os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo, a partir da vigência do PME;

19.8) Criar no prazo de 2 anos, a partir da vigência do PME no âmbito dos órgãos colegiados escolares, a comissão de avaliação institucional com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;

19.9) Garantir a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, com critérios elaborados pela instituição escolar e, os pais devidamente orientados. Atendendo em um prazo de 4 anos;

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

META 20 - Ampliar e garantir no mínimo o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do tesouro municipal para complementação do FUNDEB, com aplicação dentro das possibilidades do crescimento Econômico do município que se garanta o aumento gradativo durante o período de vigência do PME.

ESTRATÉGIAS:

20.1) Investir na manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a

parcela municipal, da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput do art. 214 da Constituição Federal*;

20.2) Verificar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.3) Assegurar a parcela do recurso próprio de 25% (vinte e cinco por cento) do tesouro municipal acrescentando conforme a arrecadação municipal;

20.4) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.5) Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais;

20.6) Investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública;

20.7) Investir em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) Reivindicar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para que o município possa atingir o valor do CAQI Custo Aluno Qualidade Inicial;

20.9) Atender e assegurar o padrão de qualidade na educação básica, no sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade.